

TC 004.489/2013-6

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Brejão - PE.

Responsáveis: Josealdo Rodrigues Bezerra (587.581.004-15); RR Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda. (04.434.040/0001-00); Sandoval Cadengue de Santana (238.472.984-53)

Inte ressado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8117/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 47) pela RR Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda. (peça 67).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido em relação ao recorrente, estendendo-o a todos os responsáveis com ele condenados em solidariedade, na forma proposta pela instrução preliminar (peça 69), cujas razões faço integrar o presente despacho.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade técnica de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 10 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator